



EUROPEAN COMMISSION

Directorate-General for Internal Market, Industry, Entrepreneurship and SMEs
Single Market Enforcement
Notification of Regulatory Barriers

Número de notificação : 2024/0655/LV (Latvia)

Lei sobre «alterações à Lei dos medicamentos veterinários»

Data de receção : 04/12/2024

Fim do período de statu quo : 05/03/2025

Message

Mensagem 001

Comunicação da Comissão - TRIS/(2024) 3214

Directiva (UE) 2015/1535

Notificação: 2024/0655/LV

Notificação de um projeto de texto de um Estado-Membro

Notification – Notificación – Notifizierung – Нотификация – Oznámení – Notifikation – Γνωστοποίηση – Notificación – Teavitamine – Ilmoitus – Obavijest – Bejelentés – Notifica – Pranešimas – Paziņojums – Notifika – Kennisgeving – Zawiadomienie – Notificação – Notificare – Oznámenie – Obvestilo – Anmälan – Fógra a thabhairt

Does not open the delays - N'ouvre pas de délai - Kein Fristbeginn - Не се предвижда период на прекъсване - Nezahajuje prodlení - Fristerne indledes ikke - Καμία έναρξη προθεσμίας - No abre el plazo - Viivituste perioodi ei avata - Määräaika ei ala tästä - Ne otvara razdoblje kašnjenja - Nem nyitja meg a késésket - Non fa decorrere la mora - Atidējimai nepradedami - Atlikšanas laikposms nesākas - Ma jiftaħ il-perijodi ta' dewmien - Geen termijnbegin - Nie otwiera opóźnień - Não inicia o prazo - Nu deschide perioadele de stagnare - Nezačína oneskorenia - Ne uvaja zamud - Inleder ingen frist - Ní osclaíonn sé na moilleanna

MSG: 20243214.PT

1. MSG 001 IND 2024 0655 LV PT 04-12-2024 LV NOTIF

2. Latvia

3A. Ekonomikas ministrija

3B. Zemkopības ministrija Veterinārā un pārtikas departamenta
Dzīvnieku tirdzniecības, labturības un barības nodaļa

4. 2024/0655/LV - C90A - Bem-estar dos animais e dos animais de companhia

5. Lei sobre «alterações à Lei dos medicamentos veterinários»

6. Marcação de gatos com microchips e registo na base de dados do registo de animais domésticos (de companhia)

7.

8. É dever do proprietário ou detentor de animais assegurar que os gatos e furões domésticos são marcados com um



EUROPEAN COMMISSION

Directorate-General for Internal Market, Industry, Entrepreneurship and SMEs
Single Market Enforcement
Notification of Regulatory Barriers

microchip, em conformidade com os procedimentos estipulados pelo Conselho de Ministros, que têm um passaporte para animais de companhia e que estão registados na base de dados do registo de animais domésticos (de companhia), exceto nos casos em que o Conselho de Ministros tenha determinado que o cumprimento dos requisitos acima referidos não é obrigatório.

9. É estabelecida a obrigação de colocar microchips e registar gatos e furões na base de dados do registo de animais domésticos (de companhia):

- 1) Limitar o número de gatos vadios;
- 2) Para que a polícia estadual e municipal assegure a ordem pública e segurança pública, para responder a casos de crueldade para com os animais;
- 3) Facilitar a procura e a localização do animal pelo proprietário, se este tiver desaparecido.

O Conselho de Ministros deve determinar exceções, quando não exista a obrigação de marcar e registar gatos e furões para permitir um período transitório razoável em relação aos gatos e furões nascidos antes da data de entrada em vigor das alterações ao artigo 59.º da Lei da medicina veterinária.

10. Referência(s) ao(s) texto(s) principal(is): Não existe(m) texto(s) de base disponível(is)

11. Não

12.

13. Não

14. Não

15. Sim

16.

Aspectos OTC: Não

Aspectos MSF: Não

Comissão Europeia

Contacto para obter informações de carácter general Directiva (UE) 2015/1535

email: grow-dir2015-1535-central@ec.europa.eu